



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES destinados aos alunos da Rede de Ensino do Município de Arapuã – Pr.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.1 A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares destinadas a atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã – Pr.

A necessidade da contratação justifica-se pela importância de disponibilizar aos alunos os materiais necessários para o transporte de livros, cadernos, materiais didáticos e demais itens utilizados nas atividades escolares, contribuindo para melhores condições de acesso, permanência e participação no ambiente educacional. A disponibilização de mochilas escolares também visa proporcionar maior praticidade e organização aos estudantes, além de contribuir para a promoção da igualdade de condições entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando que nem todas as famílias dispõem de recursos financeiros suficientes para adquirir esse material.

A aquisição busca, ainda, apoiar as ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, assegurando o atendimento adequado às demandas das unidades escolares, de acordo com a quantidade de alunos matriculados e as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para contribuir com a qualidade dos serviços públicos educacionais, promover melhores condições de atendimento aos estudantes e garantir o fornecimento de mochilas escolares adequadas à faixa etária e às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapuã – Pr.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Departamento Municipal de Educação do município de Arapuã - Pr.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir a aquisição de mochilas escolares de qualidade, resistentes, seguras e adequadas às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã – Pr., observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.



4.2 A empresa Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1. Requisitos de qualidade e desempenho:** As mochilas escolares deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade, resistentes ao uso diário e compatíveis com a finalidade a que se destinam, apresentando acabamento adequado, costuras reforçadas, zíperes e demais componentes em perfeito funcionamento, de modo a proporcionar durabilidade, segurança e praticidade aos estudantes.
- 2. Adequação às necessidades dos usuários:** As mochilas escolares deverão possuir dimensões, capacidade e características compatíveis com a faixa etária dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, permitindo o transporte adequado de livros, cadernos, materiais escolares e demais objetos utilizados nas atividades pedagógicas. As especificações deverão ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, conforme as necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Educação.
- 3. Conformidade com as normas aplicáveis:** As mochilas deverão atender às normas técnicas e aos requisitos legais aplicáveis ao material, quando existentes, especialmente quanto à segurança, qualidade e adequação ao uso escolar, devendo ser fornecidas novas, sem uso anterior, livres de defeitos e em perfeitas condições de utilização.
- 4. Condições de fornecimento:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal, respeitando os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 5. Prazo e local de entrega:** A empresa Contratada deverá realizar a entrega das mochilas escolares no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos de transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias ao fornecimento.
- 6. Obrigações da Contratada:** A empresa Contratada deverá fornecer as mochilas escolares em conformidade com as especificações exigidas, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional para o Município, das mochilas escolares que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às características estabelecidas, dentro dos prazos definidos pela Administração.
- 7. Recebimento e fiscalização:** As mochilas escolares estarão sujeitos à conferência e à fiscalização por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará a quantidade entregue, as condições de conservação, a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas. Os itens em desacordo poderão ser recusados, devendo a Contratada providenciar sua substituição.
- 8. Requisitos de habilitação:** A empresa Contratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando cabíveis e proporcionais ao objeto, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório.



9. Exigência de Amostras e Critérios de Avaliação das Amostras: A AMOSTRA da mochila escolar deverá ser apresentada pela empresa vencedora, a qual ficará com o status provisório de vencedora. A empresa vencedora deverá apresentar AMOSTRA da mochila escolar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a ser contado do término da realização da sessão, providenciando, desse modo, o seu comparecimento perante a repartição competente localizada na Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, Arapuã – Pr. (Prefeitura Municipal) para a realização da análise. Na contagem do mencionado prazo exclui-se a data de início e inclui-se a data do término.

Será admitida apenas uma amostra para cada lote/item ganho.

A amostra deverá estar embalada adequadamente, e estar devidamente identificada com o número da licitação, nome da proponente e número do lote/item. A amostra deverá ter em seu corpo etiqueta com identificação e composição.

É de inteira responsabilidade do licitante o cumprimento de todas as exigências das especificações da mochila.

A mochila escolar apresentada como amostra, será analisada por Comissão Específica designada por Portaria, que emitirá justificativa quando a mochila não atender as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

Fica terminantemente proibida, durante a fase de análise, toda e qualquer forma de ingerência que possa interferir no desenvolvimento dos procedimentos.

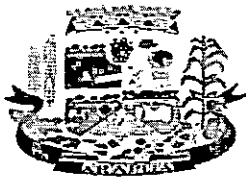
Critérios para avaliação da amostra:

a) a amostra será analisada levando-se em consideração os aspectos de conformidade de gramatura mínima do tecido, composição têxtil, tipo de costura, resistência, especificação do bordado, padrão de cores conforme código técnico, tamanho, acabamento, costuras e outras características que deverão estar de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

b) a amostra será considerado APROVADO quando atender todas as condições/especificações do Edital e seus Anexos OU REPROVADOS quando deixarem de atender a qualquer das condições/especificações do Edital e seus Anexos.

c) em caso de REPROVAÇÃO será convocada a empresa que ofertar o menor preço seguinte e, assim, sucessivamente, serão chamadas a apresentar a amostra até que seja classificada licitante cuja amostra atenda às exigências do Edital e seus Anexos. A amostra da empresa vencedora ficará retida para conferência com o material a ser entregue.

10. Sustentabilidade: Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, poderão ser adotados critérios de sustentabilidade relacionados à redução de embalagens desnecessárias, à utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando compatíveis com a qualidade e a durabilidade exigidas, e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento.



11. Condições de contratação: A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à seleção da proposta mais vantajosa, à transparência, à competitividade e à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, sendo vedadas exigências excessivas ou restritivas que não sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

4.3 Diante do exposto, os requisitos estabelecidos visam assegurar que as futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares atendam adequadamente às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapuã – Pr., garantindo qualidade, durabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.1 O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã – Pr., buscando avaliar as alternativas existentes e identificar a solução mais adequada sob os aspectos da qualidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5.2 Para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Aquisição de mochilas escolares por meio de contratação de empresa especializada: consiste na aquisição de mochilas escolares junto a fornecedores do ramo, mediante procedimento de contratação pública, com especificações previamente definidas pela Administração Municipal. Essa alternativa permite estabelecer requisitos mínimos de qualidade, resistência, dimensões, capacidade e acabamento, além de possibilitar a comparação entre propostas e a seleção da solução mais vantajosa para o Município.

II – Aquisição de mochilas em estabelecimentos comerciais locais ou regionais: consiste na aquisição dos materiais junto a fornecedores que atuam no comércio de artigos escolares. Embora essa alternativa possa facilitar a logística de fornecimento, a contratação deverá observar os procedimentos legais aplicáveis, assegurando a competitividade e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

III – Aquisição por meio de procedimento de registro de preços: consiste na realização de procedimento licitatório destinado à formação de registro de preços, quando cabível, permitindo futuras e eventuais aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal. Essa alternativa proporciona flexibilidade no atendimento da demanda, possibilitando o fornecimento parcelado dos materiais, evitando a necessidade de aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados e contribuindo para o melhor planejamento dos recursos públicos.



5.3 Após a análise das alternativas, verifica-se que a contratação de fornecedores especializados, mediante procedimento competitivo e com especificações objetivas, apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade identificada. A utilização do Sistema de Registro de Preços, caso confirmada sua adequação às características da demanda, poderá proporcionar maior flexibilidade administrativa, considerando que as aquisições ocorrerão conforme as necessidades do Departamento Municipal de Educação, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

5.4 Para a definição dos preços estimados, deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes idôneas e compatíveis com o objeto, observando-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município. A pesquisa poderá considerar contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo, bancos de preços e outras fontes admitidas legalmente, levando em conta as especificações das mochilas escolares, os quantitativos, as condições de entrega, a localização e os demais fatores que possam influenciar os valores praticados no mercado.

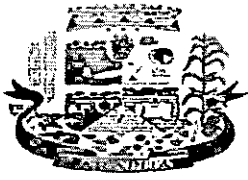
5.5 A análise dos preços deverá considerar não apenas o menor valor apresentado, mas também a compatibilidade das propostas com as especificações exigidas, a qualidade e durabilidade dos materiais e os custos envolvidos no fornecimento, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6 Dessa forma, o levantamento de mercado deverá subsidiar a definição da solução a ser adotada, a estimativa do valor da contratação e a elaboração do Termo de Referência, visando garantir o atendimento adequado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapuã – Pr., com observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares, destinadas a atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã – Pr., conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento a serem estabelecidos no Termo de Referência.

6.2 A contratação tem como objetivo disponibilizar mochilas escolares adequadas à faixa etária dos estudantes e às atividades desenvolvidas no ambiente escolar, possibilitando o transporte de livros, cadernos, materiais didáticos e demais itens necessários à rotina escolar, contribuindo para melhores condições de aprendizagem, organização e permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino.



6.3 A solução deverá contemplar a aquisição de mochilas novas, de qualidade, resistentes e apropriados ao uso diário, com materiais e acabamentos que proporcionem durabilidade, segurança e funcionalidade. As mochilas escolares deverão atender às características técnicas definidas pela Administração Municipal, incluindo dimensões, capacidade, compartimentos, alças, fechamento e demais requisitos necessários ao atendimento da demanda, sem indicação de marcas específicas ou exigências que possam restringir indevidamente a competitividade.

6.4 Considerando a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de atendimento, propõe-se que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva do Departamento Municipal de Educação, mediante solicitações formais e observância dos quantitativos e das condições estabelecidas no instrumento de contratação. A adoção do Sistema de Registro de Preços poderá ser considerada, caso se mostre adequada ao planejamento da Administração, permitindo o fornecimento parcelado das mochilas escolares, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

6.5 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento das mochilas escolares em conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo transporte, acondicionamento e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos definidos. As mochilas escolares deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, cabendo à Contratada providenciar a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, sem custos adicionais para o Município, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

6.6 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável por verificar a conformidade das mochilas escolares entregues, as quantidades fornecidas, os prazos e as demais obrigações assumidas pela Contratada, observando-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.7 A solução também deverá considerar a relação custo-benefício da aquisição, mediante pesquisa de preços e avaliação das condições de mercado, buscando assegurar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados, sem comprometer a qualidade e a durabilidade das mochilas escolares. Sempre que viável, poderão ser considerados critérios de sustentabilidade relacionados à redução de embalagens desnecessárias e à utilização de materiais recicláveis ou reciclados, desde que compatíveis com os requisitos de qualidade e segurança exigidos.

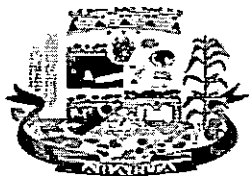


6.8 Diante do exposto, entende-se que a contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando maior organização no atendimento da demanda, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhores condições para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapua – Pr., em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	460	unidade	Corpo Principal com 380 mm de altura por 300 mm de largura por 130 mm de profundidade, em tecido 100% Poliéster, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Gramatura 216,84 g/m² (+/-5%), Estrutura do tecido maquinado derivado de tela, na cor Pantone 19-3915 TPX. Abertura principal feita por zíper número 8 na cor que a definir, com fadiga de pelo menos 5000 ciclos sem falha, com 560mm de comprimento, tendo no acabamento superior do zíper um cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor que a prefeitura solicitar. Parte frontal com acabamento externo com friso coestruzado em policloreto de vinila 4/11 na cor que a prefeitura solicitar. Bolso frontal superior fixado a 65mm da parte superior da mochila com 210mm de largura central por 120mm de altura em tecido 100% Poliéster norma NBR 13538/95, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Gramatura = 216,84 g/m² (+/-5%), Estrutura do tecido maquinado derivado de tela, na cor Pantone 19-3915 TPX., com abertura feita por zíper número 8 na cor que a prefeitura solicitar. Acabamento inferior com cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor que a prefeitura solicitar e acabamento superior em cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor que a prefeitura solicitar. Bolso frontal inferior fixado desde a parte inferior da mochila com 150 mm de altura por 300 mm de largura, em forma de meia elipse em tecido 100% Poliéster, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Gramatura 216,84 g/m² (+/-5%), Estrutura do tecido maquinado derivado de tela, na cor Pantone 19-3915 TPX. Tecido comprovado por laudo fornecido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Fole do compartimento principal com 130mm de largura e 670mm de comprimento, acompanhado com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor que a prefeitura solicitar, dando forma e armação para a mochila. Nas laterais da mochila deverá ter bolso em tela 100% poliéster na cor que a prefeitura solicitar, em formato de losango na parte externa e parte interna em tecido de malha de poliéster, medindo 130mm de largura e 140mm de altura, acabamento na abertura em elástico de 25mm na cor que a prefeitura solicitar. Acabamento externo com friso coestruzado brilhante em policloreto de vinila 4/11 na cor que a prefeitura solicitar. As costas da mochila deverão possuir duas costuras em "V" invertido, tendo acabamento externo com friso coestruzado em policloreto de vinila 4/11 na cor que a prefeitura solicitar. Acolchoada internamente em espuma PAC de quatro milímetros forrada com tecido 100% poliamida, gramatura 50g/m², com formato de losango na cor Pantone 19-0303 TPX. Deverá ser costurado um visor de plástico 0,20 micras, entre as costuras em V invertido, no tamanho de 75mm de altura por 120mm de comprimento, com abertura na lateral direita para acomodação de identificador em papel cartão, contendo as informações: Nome, Fone, Endereço e Escola. Alças de ombro com desenho ergonômico para melhor acomodação, fixadas desde a parte superior das costas confeccionadas em tecido 100% Poliéster, Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 4mm de largura por 2,5mm de comprimento, Gramatura 216,84 g/m² (+/-5%), Estrutura do tecido maquinado derivado de tela, na cor Pantone 19-3915 TPX, almofadada em espuma PAC de quatro milímetros com 340mm de comprimento e largura em 65mm. Acabamento da alça em cadarço de debrum dobrado em 100% poliéster na cor que a prefeitura solicitar. Alça inferior em fita na cor que a prefeitura solicitar de 2/5 cm em material 100% polipropileno, com e 430mm de comprimento, costurados com o reforço triangular medindo aproximadamente 8x8x11cm no tecido principal. A alça superior deverá ser unida com a inferior por meio de um regulador triplo de 2/5cm em plástico na cor Pantone 19-0303 TPX fixado por uma fita na cor que a prefeitura solicitar de 2/5cm em material 100% polipropileno. Alça de mão fixado centralizado na parte superior das costas, de 2/5cm em material 100% polipropileno, Logotipo do município deverá ser estampado em cromia legível sobre o bolso frontal nas medidas conforme prefeitura solicitar. Toda mochila deverá ser debruada internamente em todas as junções em tecido non-woven gramatura 80g/m² com 30mm de largura na cor Pantone 19-0303 TPX. As pontas das alças deverão ser queimadas dando resistência contra abertura de tramas. A mochila deverá ser costurada em linha 100% poliamida nas respectivas cores dos tecidos.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.1 Conforme levantamento prévio, o valor estimado dessa contratação é de R\$ 36.979,40 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando de parâmetros para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo (pesquisa anexada a este documento).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

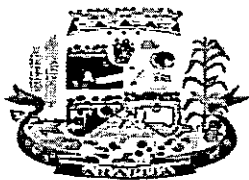
9.1 A opção pelo não parcelamento da solução, consistente na contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã – Pr., poderá ser justificada pela necessidade de garantir a padronização das mochilas escolares, a uniformidade das condições de fornecimento e a eficiência no gerenciamento da contratação.

9.2 A aquisição das mochilas escolares por meio de um único fornecedor poderá facilitar o planejamento das entregas, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização das mochilas escolares recebidas, contribuindo para a uniformidade dos padrões de qualidade, acabamento, resistência e demais características técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

9.3 Além disso, a concentração do fornecimento em um único contratado poderá favorecer a negociação de melhores condições comerciais em razão do quantitativo estimado, possibilitando ganhos de escala, redução de custos logísticos e maior eficiência nos procedimentos administrativos relacionados à contratação, desde que tais vantagens sejam confirmadas pela pesquisa de mercado.

9.4 O não parcelamento também poderá simplificar a gestão das futuras e eventuais aquisições, especialmente quanto ao controle dos pedidos, cumprimento dos prazos de entrega, recebimento das mochilas escolares e responsabilização por eventuais desconformidades, evitando a necessidade de administrar múltiplos contratos ou fornecedores para o atendimento de uma mesma demanda.

9.5 Ressalta-se, entretanto, que a adoção dessa alternativa deverá estar fundamentada em elementos concretos que demonstrem sua vantagem técnica e econômica, considerando os preços praticados no mercado e a possibilidade de participação de fornecedores aptos a atender ao objeto. A contratação de um único fornecedor não deverá resultar em restrição indevida à competitividade, devendo ser observados os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Diante do exposto, caso o levantamento de mercado confirme que a contratação de um único fornecedor apresenta vantagens efetivas em termos de padronização, economia de escala, logística e gestão contratual, justifica-se o não parcelamento da solução, visando assegurar o atendimento adequado das necessidades do Departamento Municipal de Educação e dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapuã – Pr., com eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome de Município de Arapuã CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44, de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a Nota Fiscal deverá ser compatível com o bem/material/serviço fornecido.

10.2 Os requisitos mínimos necessários para a contratação estão descritos nos itens abaixo relacionados.

10.2.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.4. Qualificação Técnica

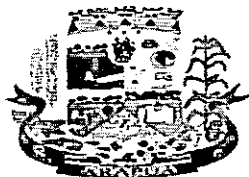
- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido objeto semelhante ao solicitado no Edital. O atestado devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

Justificativa para Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica tem como finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e aptidão para fornecer mochilas escolares com qualidade, dentro dos padrões especificados no Termo de Referência.

Considerando que o fornecimento de mochilas escolares envolve não apenas a confecção, mas também a correta seleção de materiais, acabamento, resistência das costuras, padronização de cores e tamanhos, bem como o cumprimento de prazos de entrega, torna-se imprescindível que a Contratada possua histórico comprovado de execução de serviços similares.

Tal medida visa evitar riscos de fornecimento inadequado, assegurar a durabilidade das mochilas escolares, além de garantir que o produto final atenda às necessidades do Município de Arapuã – Pr.



Assim, a exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que permite a comprovação de qualificação técnica como requisito para a habilitação, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.1 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

12.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi adotado pelo Município de Arapuã - Pr.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021

13.1 A contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã - Pr., tem como principal benefício atender às necessidades dos estudantes, proporcionando melhores condições para o transporte de livros, cadernos, materiais didáticos e demais itens utilizados nas atividades escolares.

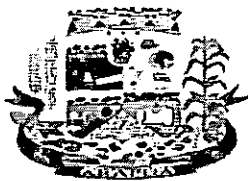
13.2 Entre os principais benefícios a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

1. Melhoria das condições de atendimento aos alunos: disponibilizar mochilas escolares adequadas às necessidades dos estudantes, contribuindo para a organização e o transporte dos materiais utilizados na rotina escolar.

2. Promoção da igualdade de oportunidades: contribuir para a redução das desigualdades entre os alunos, proporcionando melhores condições de acesso aos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, especialmente para aqueles cujas famílias possuem limitações financeiras.

3. Apoio às ações do Departamento Municipal de Educação: atender de maneira planejada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, assegurando o fornecimento de mochilas escolares conforme a demanda identificada pela Administração Municipal.

4. Qualidade e durabilidade das mochilas escolares: adquirir mochilas confeccionadas com materiais resistentes e acabamento adequado, capazes de suportar o uso cotidiano, reduzindo a ocorrência de defeitos, a necessidade de substituições frequentes e os custos decorrentes de mochilas escolares de baixa qualidade.



5. **Economicidade na aplicação dos recursos públicos:** promover a seleção de propostas vantajosas mediante pesquisa de preços e procedimento de contratação adequado, buscando compatibilidade entre preço, qualidade e condições de fornecimento.

6. **Flexibilidade no atendimento da demanda:** possibilitar futuras e eventuais aquisições conforme as necessidades efetivas do Município, permitindo melhor planejamento das entregas e adequação dos pedidos aos quantitativos necessários, observadas as condições estabelecidas na contratação.

7. **Maior eficiência administrativa:** simplificar o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, estabelecendo critérios objetivos para o recebimento das mochilas escolares e para a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

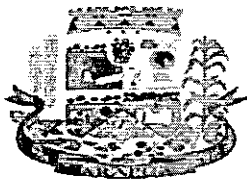
8. **Contribuição para a permanência e participação escolar:** favorecer melhores condições para que os estudantes transportem seus materiais e participem das atividades escolares, contribuindo para o desenvolvimento das ações educacionais promovidas pelo Município.

9. **Transparência e controle da contratação:** estabelecer especificações claras, quantitativos estimados, critérios de recebimento e obrigações da Contratada, possibilitando o acompanhamento da execução e a verificação do cumprimento das condições pactuadas.

13.3 Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a melhoria do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapuã – Pr., promovendo melhores condições de organização da rotina escolar, eficiência administrativa, qualidade das mochilas escolares adquiridas e utilização responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021

14.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas, a Contratada será fiscalizada pela fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços (designado pelo Departamento Solicitante), adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto/serviço.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

15.1 A contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arapuã – Pr., poderá ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de matérias-primas na fabricação das mochilas escolares, ao consumo de recursos naturais, ao processo de produção industrial, ao transporte das mercadorias e à geração de resíduos decorrentes das embalagens e do descarte das mochilas após o término de sua vida útil.

15.2 Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos decorrentes da aquisição são relativamente limitados, uma vez que se trata de bens de uso escolar. Entretanto, devem ser adotadas medidas que contribuam para a redução dos impactos associados ao ciclo de vida das mochilas escolares, especialmente quanto à durabilidade, à utilização de materiais e embalagens e à destinação final dos resíduos.

15.3 Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

1. Consumo de matérias-primas: a fabricação das mochilas pode envolver materiais sintéticos, tecidos, plásticos, metais e outros componentes cuja produção demanda recursos naturais e energia, podendo gerar impactos ambientais associados à extração e ao processamento dessas matérias-primas.

2. Geração de resíduos sólidos: o fornecimento das mochilas escolares poderá gerar resíduos provenientes das embalagens, como papelão, plásticos e outros materiais utilizados no acondicionamento e transporte, além das próprias mochilas quando se tornarem inadequadas para uso.

3. Emissões decorrentes do transporte: a logística de fabricação, distribuição e entrega das mochilas escolares poderá gerar emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, em razão do consumo de combustíveis pelos veículos utilizados no transporte.

4. Descarte inadequado das mochilas escolares: mochilas confeccionadas com materiais sintéticos ou compostos por diferentes componentes podem apresentar dificuldades de reciclagem e decomposição, especialmente quando descartadas de maneira inadequada, podendo contribuir para a poluição ambiental.

15.4 Com o objetivo de prevenir, minimizar ou compensar, quando cabível, os impactos ambientais identificados, a Administração Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- Priorizar mochilas escolares que apresentem boa qualidade, resistência e durabilidade, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.
- Incentivar, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, a utilização de materiais reciclados ou recicláveis, desde que atendidos os requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade.



- Solicitar que as embalagens sejam reduzidas ao mínimo necessário para garantir a proteção e a integridade das mochilas escolares durante o transporte e o armazenamento.
- Dar preferência, quando viável, a embalagens recicláveis e orientar sua destinação adequada, priorizando a reutilização e a reciclagem.
- Promover o descarte ambientalmente adequado das mochilas inutilizadas e dos resíduos gerados, observando as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº. 12.305/2010.
- Considerar, na definição das condições de fornecimento, alternativas logísticas que contribuam para a redução de deslocamentos desnecessários e dos impactos associados ao transporte.

15.5 As exigências ambientais eventualmente previstas no Termo de Referência deverão ser proporcionais ao objeto, objetivas, tecnicamente justificadas e compatíveis com a oferta disponível no mercado, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

15.6 Diante do exposto, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser minimizados mediante a adoção de critérios de sustentabilidade relacionados à qualidade e à durabilidade das mochilas escolares, à redução de embalagens e à destinação adequada dos resíduos.

15.7 Dessa forma, a aquisição pretendida poderá atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Arapuã – Pr., conciliando o interesse público com a responsabilidade ambiental e o uso sustentável dos recursos disponíveis.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na contratação pública, elaborado para identificar a necessidade de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Ele deve incluir a análise de riscos, que é crucial para garantir a segurança e a eficácia do processo de contratação.

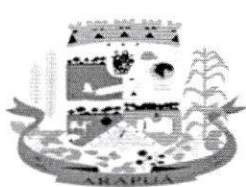
16.2 Os principais elementos do ETP incluem:

Descrição da necessidade: Identificação do problema a ser resolvido e a solução mais adequada.

Análise de riscos: Levantamento de eventos futuros que podem comprometer a contratação e a execução do contrato.

Estimativas de custos: Avaliação dos custos associados à contratação e suas justificativas.

A análise de riscos deve ser realizada antes do início da atividade e deve ser documentada em um mapa de riscos, permitindo uma visão global das dificuldades que podem surgir.



DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

☒ **VIÁVEL** ☐ **VIÁVEL COM RESTRIÇÕES** ☐ **INVIÁVEL**

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Arapuã – Pr., 16 de Outubro de 2026.

Fernanda Rodrigues da Silva
Diretora do Departamento de Educação

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Arapuã – Pr., 16 de Outubro de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal